

Luis Hilario da Silva de Oliveira

De: Eduardo Minghelli <eduardo.minghelli@taurus.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 08:23
Para: Licitação SEGEN; Licitação SEGEN
Cc: Luiz Carlos Pinter; Taillyse Bica Vargas
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO SENASP 06/2019 - IMPUGNAÇÃO
Anexos: 4) Ata RCA 31.03.2020 - Eleição Leonardo Brum Sesti_Consolidação da Diretoria.pdf; Documento Minghelli.pdf; Impugnação.pdf

Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!

A Taurus vem apresentar impugnação ao edital pregão Eletrônico internacional nº 06/2019 referente ao Processo nº 08020.001354/2019-63.

Ficamos no aguardo de suas considerações e permanecemos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Anexo ata de constituição da Diretoria da Taurus Armas S/A

Acusar recebimento.

Atenciosamente,

Eduardo Minghelli

Diretor

Taurus Armas S/A

+ 55 51 992258875

+55 51 30213131

São Leopoldo/RS, 19 de agosto de 2020.

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

e-mails:

licitacao.senasp@mj.gov.br

licitacao.segen@mj.gov.br

Ref.: Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 6/2019 (Processo nº 08020.001354/2019-63)

Prezado Sr. Pregoeiro e ilustre Comissão de Licitação,

1. **TAURUS ARMAS S.A.** (“Taurus”), sociedade por ações com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, 2181, Distrito Industrial, CEP 93032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.781.335/0001-02, vem, por seus representantes, com fulcro no item 25.1 do Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 6/2019, republicado em 12.08.2020, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** para a intenção de compra de 159.451 pistolas calibre 9x19 mm, por meio de Ata de Registro de Preços (“ARP”), sendo 6.500 pistolas para atender as demandas da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública (“DFNSP”).

2. Inicialmente, visando colaborar com o procedimento licitatório e em respeito ao trabalho deste respeitável Ministério e membros da Comissão, tecemos algumas considerações importantes que devem ser observadas, a fim de evitar nulidades posteriores, expostas motivadamente a seguir.

I. **Da ausência de tempo hábil para a obtenção da documentação, análise detalhada do novo edital e respostas às impugnações e o descumprimento do prazo legal pela Administração**

1. O primeiro Edital referente ao Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 6/2019 é datado de 31.10.19 e a abertura estava marcada para ocorrer no dia 20.11.19. Em 13.11.19 houve a republicação do Edital, reagendando a abertura da sessão pública para 28.11.19.

2. A Taurus apresentou sua impugnação **tempestivamente** em 22.11.19 e, nos termos daquele edital, no item 24.3, caberia ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo **até 02 dias úteis** contados da data do recebimento da impugnação, o que se findaria, portanto, em **26.11.19**.

3. No entanto, tal prazo não respeitado, descumprindo-se as normas do Edital, ao qual a Administração está vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

4. A legislação especial sobre a modalidade pregão, instrumentalizada no recente Decreto nº 10.024/2019, já em vigor naquela época, é no mesmo sentido em relação ao prazo de resposta da impugnação:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.** (grifo nosso)

5. Ocorre que, sem maiores esclarecimentos ou respostas aos pedidos de impugnação, não somente da Taurus, mas de diversas empresas, no mesmo dia agendado para a sessão pública, qual seja, 28.11.19, o pregão foi suspenso.

6. Em agosto desse ano, para a total surpresa da impugnante, mesmo na pendência da resposta à sua impugnação enviada há mais de 08 meses, foi publicado no dia 10.08.20 no Diário Oficial da União e no sistema comprasnet, aviso de reabertura do Pregão nº 06/2019, com sessão marcada para o dia 25.08.20:

*"AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO 6/2019:
Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo No 08020001354201963, publicada no D.O.U de 04/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta Novo Edital: 10/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Mj - Ed.sede 5.andar Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/08/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA Pregoeiro."*

(...)

"Evento de Reabertura com publicação prevista para 10/08/2020. Motivo: Após respostas aos esclarecimentos e impugnações e também da publicação da norma das pistolas da DFNSP, o Edital está pronto."

7. Na mesma data, no período da tarde, ou seja, **após a publicação do novo edital e abertura de prazo para envio de propostas, foram disponibilizadas as respostas**, com a ressalva de que alguns documentos ainda estavam sendo diagramados, conforme a seguir:

"Aviso 10/08/2020 15:39:19

Prezados, informo que as respostas para os Pedidos de Esclarecimento 6 e 7, e os Pedidos de Impugnação 2 a 6 foram postados na página eletrônica do Ministério da Justiça e Segurança Pública: <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/senasp/pregao/2019/collective-nitf-content-7>. À medida que os textos forem diagramados, serão postados aqui."

8. Para nova surpresa, o Edital foi republicado, com alterações, em 12.08.20 e, mesmo assim, a abertura do certame foi mantida para 25.08.20:

"Aviso 10/08/2020 18:18:32

Evento de Alteração com publicação prevista para 12/08/2020.

Motivo: Removidos os itens do edital que previam a obrigatoriedade de Certidão de Registro no EB para os representantes das empresas."

(...)

"AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 6/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 04/11/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta Total de Itens Licitados: 00010 Novo Edital: 12/08/2020 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Mj - Ed.sede 5.andar Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 12/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/08/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA. Pregoeiro."

9. A antecedência de somente 13 dias corridos ou 08 dias úteis, prazo mínimo legal, não é tempo hábil para a obtenção de toda a documentação necessária para a participação na licitação, que é demasiada extensa no que tange à habilitação técnica e jurídica das licitantes, bem como a análise aprofundada do edital e das respostas.

10. Considerando, ainda, que a impugnação deve ser encaminhada pelos potenciais licitantes até 03 dias úteis antes da abertura do certame, restariam, na prática, somente 05 dias úteis para a análise e elaboração da peça, o que não é compatível com a licitação que envolve grande vulto e quantidade de pistolas.

11. Não há razoabilidade ou justificativa aceitável para o estabelecimento do prazo exíguo. E nem há que se dizer que em razão da suspensão do pregão desde novembro de 2019, haveria tempo hábil para a preparação e participação no certame, eis as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações somente foram disponibilizadas no dia 10.08.20 e não em 26.11.19, como legalmente exigido.

12. Logo, não há como se preparar para a licitação e obter a documentação se não se sabia até o momento da reabertura do pregão se os pedidos da impugnante seriam deferidos ou se o edital seria alterado, como de fato foi.

13. Não há tempo suficiente inclusive para as certificações internacionais requeridas no novo Edital, que incluiu novos parâmetros, como o ensaio dinâmico de poeira ao invés do ensaio estático, certificações que, por sua vez, foram questionadas por diversas empresas do setor pois poderia beneficiar tão somente uma única empresa estrangeira, em restrição à competitividade.

14. Além disso, são necessários documentos oficiais de órgãos públicos, como atestados de capacidade técnica e comprovação de maturidade operacional, que, para sua obtenção, leva certo tempo, em meio à pandemia do coronavírus, emergência de saúde pública de importância internacional que levou as autoridades nacionais a reconhecerem estado de calamidade pública, conforme Lei nº 13.979/2020 e Decreto Legislativo nº 6/2020.

15. No mais, as documentações relativas à habilitação jurídica e técnica também precisam ser enviadas juntamente com a proposta, sem contar questões negociais e jurídicas que precisam ser internalizadas na empresa para definir a participação neste certame, que é inédito no país e visa futura aquisição de milhares de pistolas que serão utilizadas por diversos órgãos de segurança pública de todas as regiões do Brasil.

16. Portanto, dada a extrema relevância do certame no cenário nacional e que pode impactar de sobremaneira a indústria nacional bélica, conforme já exposto pela Taurus e pela associação de classe, a ANIAM, nas impugnações enviadas em novembro de 2019, é razoável e necessário que se conceda maior tempo entre a republicação do edital e a abertura do certame, no mínimo 30 dias, o que se requer, considerando ainda que foi desrespeitado o prazo legal pela Administração para o envio das respostas às impugnações.

II. Mudança do órgão gerenciador e escopo da licitação voltado a diversos órgãos de segurança pública, em contradição ao objeto constante no item 1.1 do Edital

17. Da análise do item 1.1. do Edital depreende-se que o objeto da licitação é a aquisição de pistolas calibre 9x19mm para atender às demandas da DFNSP:

“1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de pistola calibre 9x19mm, para atender as demandas da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

18. As quantidades a serem futuramente adquiridas, estimadas em 6.500 pistolas, foram justificadas no item 2.7.4 do Termo de Referência que, no entanto, em um primeiro momento, previu a necessidade do intenção de compra de apenas 2.819 (dois mil oitocentos e dezenove) pistolas com a finalidade de atender a demanda do efetivo atualmente mobilizado de 1.769 (um mil setecentos e sessenta e nove) profissionais de segurança pública a serviço da DFNSP (item 2.7.1.).

19. Os itens 2.3 e 2.7.3 do Termo de Referência mencionam ainda a aquisição de 3.681 (três mil seiscentos e oitenta e uma) pistolas para “doação” aos órgãos de segurança pública estaduais, a fim de honrar Convênios de Cooperação Federativa firmados entre a União e os Estados Membros. O fundamento legal utilizado para fundamentar as doações pretendidas, no entanto, está incorreto, pois o art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 trata apenas da doação em favor de órgãos estaduais de bens móveis inservíveis à Administração:

“Art. 8º Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

(...)

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;"

20. Já o item 1 do Termo de Referência prevê que o objeto da licitação seria o registro de preço de 159.451 pistolas com o objetivo de atender a intenção de aquisição de mais 60 órgãos participantes, entre eles corporações policiais e órgãos de segurança pública de quase todos os estados do país, o que, portanto, extrapola o citado objeto da licitação voltado ao “atendimento de demandas da DFNSP”.

21. Logo, existem **divergências em relação ao objeto da concorrência**, pois ora o edital apresenta como objetivo o registro de preços para o atendimento do efetivo da DFNSP, ora registro de preços para o atendimento da demanda de diversos órgãos de segurança pública, ora fala-se em “doações”.

22. Certo é que o objetivo do Pregão Eletrônico SRP SENASP nº 06/2019 **não é suprir a demanda da DFNSP**, mas sim promover, **de forma indireta**, o processo de reaparelhamento de diversos órgãos de segurança pública estaduais. Cita-se trecho do item 2.8.4 do Termo de Referência:

“2.8.4. Considerando, ainda, as necessidades prioritárias dos estados, das quais a pistola aparece como 2º item de maior prioridade na avaliação geral das instituições de segurança pública estaduais e do Distrito Federal, e considerando a divulgação de abertura de créditos a esses entes pelo Governo Federal, a SENASP pode auxiliar no processo de reaparelhamento das instituições de forma indireta, visto que não dispõe de orçamento suficiente para o fazer de forma direta, na sua integralidade, por meio de doações. Assim, a disponibilização de atas de registro de preços já configura como uma ação potencializadora do poder de execução orçamentária dos estados. (...). (g.n.)”

23. O que se objetiva, de fato, com a condução do Pregão Eletrônico SRP SENASP nº 06/2019, é a criação de um procedimento de compras *sui generis*,

desvirtuando-se da finalidade do Sistema de Registro de Preços. Além disso, o objetivo da Ata de Registro de Preços não é possibilitar a doação posterior de equipamentos.

24. O escopo da licitação, portanto, inserido no item 1.1. do Edital, não faz jus à realidade, pois resta claro que o seu objeto não é atender demandas e necessidades específicas do órgão gerenciador e registrar 6.500 pistolas para a DFNSP. Na verdade, o que se pretende é suprir as demandas de mais de 60 órgãos de segurança pública (que deveriam realizar cada um por si, processos licitatórios, como sempre ocorreu) para intenção de compra de aproximadamente 160 mil pistolas, padronizando o armamento em todo o país, sem, no entanto, abrir procedimento administrativo próprio para tanto.

25. Ademais, o registro nas enormes quantidades ora em comento **irão impactar por anos a competitividade do mercado de armas brasileiro de armas**, podendo, inclusive, resultar na perda de diversos empregos hoje proporcionados pela indústria brasileira. Registra-se ainda que, além da intenção de compra de 159.451 pistolas, outros órgãos que não registraram a intenção de compra poderão aderir à Ata de Registro de Preços como “carona”, o que aumentará os quantitativos a serem adquiridos.

26. O item 15 do Termo de Referência demonstra o grande vulto da presente licitação e sua importância no cenário nacional:

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. Os custos totais estimados da aquisição foram obtidos durante a pesquisa de preços materializada pela Nota Técnica 59 (SEI 12094213), conforme detalhamento abaixo:

15.1.1. Para as quantidades de aquisição imediata - R\$ 9.746.734,28 (nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos);

Termo de Referência Spla

15.1.2. Para as quantidades máximas registradas - R\$ 424.290.543,46 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos);

15.1.3. Para as quantidades de possíveis adesões - R\$ 848.581.086,92 (oitocentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).]

27. Essa preocupação já foi, inclusive, objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário, que ao avaliar registro de preço com a participação de mais de 60 órgãos interessados, tratou da necessidade de fixar limites para o procedimento de registro de preços, sob pena de infração aos princípios constitucionais da competição e da igualdade de condições entre licitantes:

"(...) 6. Diferente é a situação da adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos. Quanto a essa possibilidade não regulamentada pelo Decreto nº 3.931/2001, comungo o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público que essa fragilidade do sistema afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes. 7. Refiro-me à regra inserta no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que permite a cada órgão que aderir à Ata, individualmente, contratar até 100% dos quantitativos ali registrados. No caso em concreto sob exame, a 4ª Secex faz um exercício de raciocínio em que demonstra a possibilidade real de a empresa vencedora do citado Pregão 16/2005 ter firmado contratos com os 62 órgãos que aderiram à ata, na ordem de aproximadamente 2 bilhões de reais, sendo que, inicialmente, sagrou-se vencedora de um único certame licitatório para prestação de serviços no valor de R\$ 32,0 milhões. Está claro que essa situação é incompatível com a orientação constitucional

que preconiza a competitividade e a observância da isonomia na realização das licitações públicas. (g.n.)

(TCU, Acórdão nº 1.487/2007, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 03.08.2007).

28. No caso, há ainda outra agravante representada pela aplicação neste pregão da **Portaria nº 389/2020 do MJSP**, que incide somente **no âmbito da DFNSP**. Assim, ao utilizar tal normativo para o estabelecimento dos requisitos técnicos da licitação, como se pretende, a norma acabaria sendo aplicada para a aquisição de pistolas por inúmeros órgãos no território nacional, extrapolando seus limites de atuação.

29. O MJSP, assim como quaisquer outros órgãos a ele subordinados, não tem competência para impor seus normativos, em especial de padronização, nem para promover aquisições destinadas ao suprimento da necessidade de toda a Administração Pública brasileira.

30. Conforme arts. 23 e 26 do Decreto nº 9.662/2019, que dispõe sobre o funcionamento do MJSP, não é competência da SENASP e nem da Diretoria de Administração (“DIAD”) promover procedimento licitatório para a aquisição de equipamentos para toda a Administração Pública brasileira. A competência de tais órgãos está restrita à promoção, articulação e a integração dos órgãos de segurança pública.

31. Contrariamente, nota-se do rol de competências da DIAD que a esta compete apenas executar os processos de licitação e contratação de bens e serviços propostos pelas Diretorias da Secretaria Nacional de Segurança Pública (art. 26, inc. II).

32. Por sua vez, compete à DFNSP apenas o previsto no art. 28 Decreto nº 9.662/2019, que, conforme se verifica do trecho abaixo, nada prevê acerca da promoção de medidas para o reaparelhamento e aquisição de equipamentos para órgãos de segurança pública estaduais:

Art. 28. À Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública compete:

I - atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas na legislação;

II - coordenar e planejar a seleção, o recrutamento, a mobilização e a desmobilização, o preparo e o emprego dos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia;

III - propor e desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Estatísticas, ações de capacitação, formação e nivelamento destinados aos efetivos de polícia ostensiva e preventiva, de bombeiros militares, de defesa civil, de polícia judiciária e de perícia, no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - realizar o planejamento operacional referente ao emprego dos efetivos;

V - instaurar procedimentos administrativos de apuração de conduta, averiguação preliminar de saúde e de inquérito técnico, no âmbito do pessoal da Diretoria;

VI - planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a distribuição, a segurança e o uso dos armamentos, das munições, dos equipamentos, das viaturas e dos materiais da Força Nacional de Segurança Pública;

VII - elaborar estudos relativos às necessidades logísticas, administrativas e de emprego operacional relativas à atuação da Força Nacional de Segurança Pública; e

VIII - realizar ações de inteligência operacional destinadas à sua atuação quando demandadas pela Secretaria de Operações Integradas.

33. Ademais, verifica-se que, após a suspensão do Pregão Eletrônico SRP SENASP nº 06/2019, na republicação do Edital em 12.08.2020, foi alterado o órgão que está promovendo a licitação, o que demandaria, portanto, novo pregão e não a retomada e utilização do mesmo procedimento.

34. No edital publicado em novembro de 2019 o procedimento licitatório estava sendo conduzido pela SENASP, por meio da DIAD. Contudo, com a republicação do Edital em 12.08.2020, o certame passou a ser promovido pela Secretaria de Gestão e Educação em Segurança Pública ("SEGEN"), por meio da Diretoria de Gestão ("DIGES"). d

35. A alteração do órgão gerenciador trouxe **incoreções no edital, que devem ser supridas**, pois, apesar da previsão de que o certame passaria a ser conduzido pela SEGEP, diversas passagens do Edital e do Termo de Referência seguem prevendo que órgão gerenciador do certame seria a SENASP:

1.6. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19/01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

(...)

2.11. A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJSP permitirá adesão à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com o limite previsto no Decreto nº 7892/2013 e suas alterações. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) dar-se em razão dos equipamentos que se pretende adquirir serem de uso frequente pelos órgãos de Segurança Pública, tanto Estaduais quanto Federais. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes bens pelos órgãos dos Entes Federados, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos materiais, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos.

(...)

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP					
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AQUISIÇÃO IMEDIATA	QTD TOTAL REGISTRADA
1	1	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Norte	Unid	0	0
	2	Serviço de ensaio de amostra para os materiais da Região Norte	Unid	0	0
2	3	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Nordeste	Unid	0	0
	4	Serviço de ensaio de amostra para os materiais da Região Nordeste	Unid	0	0
3	5	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Centro-Oeste	Unid	3.681	6.500
	6	Serviço de ensaio de amostra para os materiais da Região Centro-Oeste	Und	1	4
4	7	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Sudeste	Und	0	0
	8	Serviço de ensaio de amostra para os materiais da Região Sudeste	Und	0	0
5	9	Pistola calibre 9x19 mm com quatro carregadores e uma maleta p/ Região Sul	Und	0	0
	10	Serviço de ensaio de amostra para os materiais da Região Sul	Und	0	0

36. Diante dessa aparente incorreção, **requer-se a retificação do Edital.**

37. Ademais, vale destacar que os pedidos de esclarecimentos e impugnações anteriormente formulados **foram respondidos pelos membros da SENASP e não pela SEGEN**. A alteração do órgão que está conduzindo o certame deveria ter ensejado a instauração de um novo procedimento licitatório com vistas a assegurar a segurança jurídica do certame, sendo vedado eventual “reaproveitamento” do procedimento anterior.

38. De todo modo, independentemente do órgão que está conduzindo o pregão, certo é que o Ministério da Justiça não tem competência para promover tal aquisição, de caráter *sui generis*, com vistas a padronização do armamento para praticamente todos os órgãos brasileiros, desvirtuando-se do objeto citado no item 1.1 do Edital, que seria tão somente atender as necessidades da DFNSP, o que pode ensejar nulidades e posterior anulação do pregão.

III. Divergências entre o Termo de Referência e a Portaria MJSP Nº 130, de 15 de abril de 2020 - Norma Técnica NT SENASP Nº 001/2020

39. Em 15.04.2020 foi publicada a Portaria MSJSP nº 130/2020, que aprovou a **Norma Técnica** atinente a pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para utilização policial (NT-SENASA Nº 001/2020), que, para sua elaboração, contou com a **ampla participação e contribuições das empresas nacionais e internacionais do setor bélico**, inclusive, por meio de audiência pública sobre o tema.

40. Como se observa na própria justificativa da NT-SENASA, a iniciativa do MJSP teve o objetivo de *“dar base técnica para atas de registro de preços para aquisição de produtos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios”*, sendo que a norma aplicável ao *“fornecimento de pistolas para atividade profissional de segurança pública”*, que é exatamente o caso aqui tratado, sendo então de rigor que seja observada tal norma na presente licitação. Vejamos:

NT-SENASA Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W

1. **PREFÁCIO**

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), responsável pelo programa Pró-Segurança, em consonância com a perspectiva estruturante de suprir as necessidades fundamentais das instituições de segurança pública, no tocante a equipamentos de qualidade que proporcionem condições minimamente necessárias para a execução da atividade policial e com metodologia de construção coletiva, congregando experiências de profissionais com expertise consagrada na área, de forma a materializar a cooperação e a colaboração dos órgãos e instituições componentes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), adotou a iniciativa de estabelecer Normas Técnicas para produtos de segurança pública, visando dar a devida atenção e base técnica à legítima demanda pelo estabelecimento de atas, nacionais e internacionais, de registro de preço para locação e/ou aquisição de serviços e produtos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, todos ancorados por padrões de qualidade definidos e que agreguem substancial performance ao serviço policial.

(...)

2. **ESCOPO**

Esta NT-SENASA estabelece os requisitos mínimos de qualidade e desempenho os quais são aplicáveis ao fornecimento de pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W para a atividade profissional de segurança pública, de forma a garantir a segurança, a qualidade e a confiabilidade desse produto.

41. Na NT-SENASA **não constou a obrigatoriedade da pistola não possuir trava externa e o retém ambidestro seria optativo**, conforme a seguir:

5.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS:

5.2.1. QUANTO A SEGURANÇA:

5.2.1.1. Deverá possuir sistema de travamento para o gatilho (trava de gatilho), que impeça o gatilho de ser acionado por ação inercial ou acionamento acidental, exceto se a tecla localizada no gatilho for corretamente acionada;

5.2.1.2. Deverá possuir sistema interno de bloqueio do percussor (trava do percussor), impedindo que o percussor atinja a espoleta, a menos que a tecla do gatilho seja corretamente acionada, não sendo permitida a marcação da espoleta, quando do simples manejo do ferrolho, manuseio brusco ou queda da arma;

5.2.1.3. Deverá possuir como requisito adicional optativo o indicador de munição na câmara (indicador de arma carregada);

5.2.1.4. Deve possuir sistema de segurança que impossibilite a percussão da espoleta em casos de queda do armamento;

5.2.1.5. A arma, com cartucho de munição na câmara, não pode produzir tiro após uma queda de, ao menos, uma altura de 2.000 mm em piso de concreto.

(...)

5.2.5.1. RETÉM DO FERROLHO:

5.2.5.1.1. Deverá ser recartilhado ou texturizado, possibilitando ao operador destravar o ferrolho de maneira ergonômica e funcional, possuindo como requisito adicional optativo do tipo ambidestro ou reversível, para evitar prejuízo ou perda de empunhadura ou do aparelho de pontaria da arma durante sua utilização.

42. Logo, há clara divergência entre a norma e o Termo de Referência, pois os itens 2.2.2 e 2.9.1 impedem a existência de trava externa manual e exigem que o retém do ferrolho seja obrigatoriamente ambidestro, respectivamente:

2.2.2. Não deverá possuir qualquer trava externa manual, exceto quando compuser o sistema de segurança na tecla do gatilho (trava de gatilho). Tal exigência se justifica pelo

(...)

2.9. Quanto ao retém do ferrolho:

2.9.1. Deverá ser obrigatoriamente do tipo ambidestro ou reversível, podendo ser recartilhado ou texturizado.

43. Caso contrário, desconsiderar-se-ia a longa tramitação do projeto de norma técnica e todo o trabalho do próprio MJSP e da indústria bélica, que a exemplo da Taurus, apresentou contribuições para o estabelecimento de uma referência nacional e que está baseando seus atuais e novos produtos nesta norma, sob pena de grave insegurança jurídica.

44. Como já dito, chama ainda atenção o fato de estar sendo utilizada na presente licitação outra norma, qual seja, a Portaria nº 389, de 13 de julho de

2020, que além de ser questionável do ponto de vista jurídico por também divergir da NT-SENASA nº 001/2020, está restrita a DFNSP e, assim, não poderia ser utilizada como base técnica para a aquisição de milhares de pistolas para quase todos os órgãos de segurança pública em todas as regiões do país, como se pretende na presente licitação.

45. Logo, é obrigatória a observância da Portaria nº 130/2020, que aprovou a NT-SENASA nº 001/2020, já que sua aplicação é de âmbito nacional e envolve interesses dos Estados, aqui representados pelos órgãos participantes do pregão. Caso se pretenda utilizar a Portaria nº 389/2020, cujo âmbito da aplicação é restrito, a licitação deveria então ser somente para as 6.500 armas que seriam destinadas a DFNSP.

46. Logo, requer-se a alteração dos itens 2.2.2 e 2.9.1. do Termo de Referência para se adequar ao previsto na NT-SENASA nº 001/2020, ou seja, possibilitar a existência de trava manual e o retém do ferrolho ambidestro ser optativo, ou subsidiariamente, que a licitação não seja na modalidade de ata de registro de preços e que seja para atender tão somente as demandas da DFNSP, não permitindo a participação de outros órgãos.

IV. Incorreções no Edital

47. A seguir, são citadas diversas incorreções no Edital que devem gerar a sua republicação e adiamento da sessão pública, nos termos dos arts. 22 e 24, §3º do Decreto nº 10.024/2019, uma vez que alteram a formulação da proposta, a exemplo dos itens 9.6.1 do Edital, que trata da documentação a ser entregue em conjunto com a prova de conceito, e dos itens 10.15.4 do Edital e 17 do Termo de Referência, que versam sobre as quantidades mínimas de pistolas fornecidas, a serem comprovadas por meio de Atestado de Capacidade Técnica (“ACT”).

a. Item 9.6 do Edital – Prova de Conceito

9.6. PROVA DE CONCEITO

9.6.1. O Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, juntamente com a documentação constante no item 9.7.1. deste instrumento, amostra, conforme item 18.2.1 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação.

48. O item 9.6.1 prevê que a prova de conceito deverá ser apresentada juntamente com a documentação do Item 9.7.1. Contudo, **o novo Edital não possui o item 9.7.1, o que requer sua retificação**, já que a omissão impede a verificação pelas licitantes da documentação que deve ser apresentada em conjunto com a prova de conceito.

b. Item 10.15.4 do Edital e item 17 do Termo de Referência - Atestado de Capacidade Técnica

49. O Edital republicado mantém a redação do Edital anterior quanto à apresentação do ACT para a comprovação do fornecimento de ao menos 20% do quantitativo previsto para o órgão gerenciador. Contudo, como a quantidade de pistolas a serem adquiridas pelo órgão gerenciador passou de 5.000 para 6.500 armas, 20% do quantitativo representariam 1.300 e não 1.000 pistolas por item, como exposto no itens 10.15.4 do Edital e item 17 do Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

Item	Características similares mínimas	Quantidade (20% do quantitativo previsto para o órgão gerenciador)
1	Arma de fogo do tipo pistola, de porte e semiautomática.	1.000 pistolas
3	Arma de fogo do tipo pistola, de porte e semiautomática.	1.000 pistolas
5	Arma de fogo do tipo pistola, de porte e semiautomática.	1.000 pistolas
7	Arma de fogo do tipo pistola, de porte e semiautomática.	1.000 pistolas
9	Arma de fogo do tipo pistola, de porte e semiautomática.	1.000 pistolas

50. A incorreção, portanto, por influenciar na apresentação das propostas, deve ser sanada mediante a republicação do Edital.

c. Item 2.1 do Edital - Recurso orçamentário referente a 2019 e não ao ano corrente

51. Apesar do edital ter sido republicado em agosto de 2020, permanece o recurso orçamentário previsto no orçamento da União para o exercício de 2019 e não para o ano corrente, o que também gera a necessidade de correção:

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200429

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06 181 5016 2800 0001

Elemento de Despesa: 44.90.52 e 33.90.39

PI: SP999028FN1

V. Documentação para Habilitação e Especificações Técnicas do Objeto

a. Item 10.15.1. – Comprovação de autorização de fabricação e comercialização

52. Identificamos que, no item 10.15.1, foi suprimido o momento de apresentação da comprovação de autorização de fabricação e comercialização, que, no caso da empresa brasileira, seria o RETEX emitido pelo Exército Brasileiro:

10.15. Qualificação Técnica

10.15.1. Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade da arma que será fornecida, será exigida, em conformidade com o descrito nas Especificações Técnicas (Anexo I-A), a apresentação dos seguintes documentos:

10.15.1.1. Para empresa brasileira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança, por intermédio de Relatório Técnico Experimental (RETEX) emitido pelo Exército Brasileiro;

10.15.1.2. Para empresa estrangeira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem;

10.15.1.3. Em ambos os casos (empresa nacional ou estrangeira), deverão apresentar a comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca e modelo, podendo ser em diferente calibre.

53. O Edital anterior, que agendava a sessão para o dia 28.11.2019, estabelecia no item 9.8 que **o RETEX deveria ser apresentado junto com as amostras**, redação que deve ser restabelecida, ilustrada a seguir:

caso.

9.8. Para verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade da arma que será fornecida, será exigida, na fase de apresentação das amostras, em conformidade com o descrito nas Especificações Técnicas (Anexo I-A), a apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1. Para empresa brasileira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança, por intermédio de Relatório Técnico Experimental (RETEX) emitido pelo Exército Brasileiro;

9.8.2. Para empresa estrangeira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem;

9.8.3. Em ambos os casos (empresa nacional ou estrangeira), deverão apresentar a comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca e modelo, podendo ser em diferente calibre.

54. Na Nota Técnica n.º 91/2019/CNM/CGPI/DPSP/SENASA/MJ, que respondeu à impugnação anterior da Taurus, foi reconhecido que o RETEX apresentado na fase de apresentação das amostras seria legal, posicionamento que **vincula a Administração Pública**, sendo então contraditória e injustificada eventual antecipação da apresentação do RETEX:

2.20.6. **RESPOSTA DA EPCA** verificação da regularidade de comercialização e operacionalidade da arma, que deve ser apresentada pela empresa brasileira na fase de apresentação das amostras, é uma exigência legal. A EPC não possui a faculdade nem a pretensão de infringir normas legais da legislação brasileira sobre o assunto durante a elaboração de edital.

Nota Técnica 91 (10023006) SEI 08020.001354/2019-63 / pg. 18

55. Requer-se, assim o reestabelecimento da redação anterior, que previa que o RETEX deveria ser apresentado na fase de apresentação das amostras, incluindo expressamente tal menção no item 10.15.1 do Edital.

56. Não obstante isso, visando conferir **tratamento isonômico entre os licitantes brasileiros e estrangeiros**, requer-se a **alteração do 10.15.2 do Edital**, para incluir as mesmas exigências de comprovação aplicáveis à empresa brasileira para a empresa estrangeira, nos seguintes termos: **"10.15.1.2. Para empresa estrangeira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem."**

b. Item 6.1.1 do Edital - Maturidade operacional

57. No edital anterior, item 9.7.2., o atestado de maturidade deveria ser apresentado junto com a prova de conceito:

9.7.2. O Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, juntamente com a documentação constante no item 9.7.1. deste instrumento, amostra, conforme item 5 - DA PROVA DE CONCEITO E DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES ADVERSAS do Termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação.

9.7.2.3.3. Será exigida maturidade operacional do modelo de pistola ofertado pela empresa melhor classificada no prazo de, ao menos, 01 (um) ano, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de pelo menos 2 (dois) países distintos.

58. No edital atual, entretanto, está sendo requerido já na apresentação da proposta comercial:

6.1.1. Será exigida da melhor colocada na fase de lances, a entrega, juntamente com a proposta comercial, documento(s) que ateste(m) que o modelo de pistola ofertado possui **maturidade operacional de, ao menos, 01 (um) ano**, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de pelo menos 2 (dois) países distintos. A comprovação da maturidade operacional se dará mediante apresentação de declaração da instituição que possua o modelo em seu arsenal bélico no período exigido, cópia do contrato de fornecimento, ou qualquer outro meio idôneo.

59. Chama atenção o fato de que essa alteração foi requerida pela Glock em seu **pedido de esclarecimentos** e acatada pela SENASP (INFORMAÇÃO Nº 4/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASP), sem maiores justificativas, gerando a republicação do item com alterações.

60. Não bastasse isso, a forma correta e legal de requerer a alteração do Edital é por meio de impugnação e não por pedidos de esclarecimentos, sendo, portanto, ilegal a alteração “acatada” pela SENASP por meio inapto a gerar a republicação, o que somente tende a beneficiar a empresa estrangeira, em desfavor da indústria nacional. Lamentavelmente, a mesma lógica não é utilizada quando os pontos são impugnados pela Taurus, que são sempre negados, em que pese a robusta argumentação, em afronta ao princípio da impessoalidade.

61. Reiteramos, como já exposto inúmeras vezes, que os importadores não estão sujeitos às normas nacionais que tratam de produtos controlados, o que já lhes gera inúmeros benefícios. As armas estrangeiras ingressam no País sem qualquer avaliação prévia do órgão fiscalizador de produtos controlados, o Exército Brasileiro.

62. A Taurus tem que aguardar quase 02 anos para certificar um produto no Brasil, ou seja, para poder comercializar um novo produto ou qualquer alteração na versão de um produto já existente, a Taurus tem que atender exigências muito pesadas e um processo de análise lento e complexo por parte das autoridades governamentais.

63. Portanto, já há um **tratamento discriminatório**, em prejuízo da indústria que produz aqui, emprega tecnologia nacional, movimenta uma gama de fornecedores nacionais, gera empregos e divisas para o país, **em benefício de empresas estrangeiras apenas interessadas em vender seu produto no Brasil, sem qualquer contrapartida**.

64. A inclusão do critério de maturidade operacional e a antecipação para o momento da proposta comercial, em divergência com o previsto anteriormente para sua apresentação na prova de conceito, pode restringir a competitividade no certame, visto a demora para a certificação de produtos no Brasil, o que inexoravelmente afeta a possibilidade de cumprimento de exigência sobre o tempo de comercialização do produto.

65. Requer-se, assim, **alteração do item 6.1.1.** para que o momento de comprovação da maturidade operacional seja **postergado para a validação da qualidade do lote**, apresentando-a em conjunto com o certificado NATO, posto que ambos visam comprovar a qualidade e eficiência do armamento, ou **subsidiariamente, o reestabelecimento da redação anterior na fase de apresentação das amostras e prova de conceito**,

66. Outrossim, considerando a demora do órgão avaliador e demais entraves regulatórios para a certificação de produtos, **ainda que similares, requer-se que a comprovação possa ser feita por versão de uma mesma arma**. As pistolas Taurus modelo TS, notadamente a TS9, já apostilada ao registro da empresa desde 2018, foram projetadas considerando a possibilidade de produzi-las em versões sem trava externa e retém ambidestro, o que não afeta de forma alguma a segurança e a confiabilidade do produto.



c. Item 18.1.3 do Termo de Referência - Certificado NATO – mudança do ensaio estático para o dinâmico de areia e pó

67. O edital anterior, no item 9.7.1.6, abaixo, previa o ensaio estático na areia e pó e o novo edital alterou o parâmetro, prevendo ensaio dinâmico de poeira, o que, na prática, inviabiliza a participação de licitantes em razão da mudança repentina e tardia do edital. Vejamos:

Edital anterior

9.7.1. Relatórios de ensaio das pistolas calibre 9 x 19 mm de acordo com os requisitos dispostos na norma NATO (OTAN) AC/225 (LG/3-SG/1) D/14 + DISTR LG/3 (SEI 6719768), contendo, no mínimo, os itens constantes no Anexo I-C do Termo de Referência e abaixo citados:

- 9.7.1.1. Ensaio de temperatura extrema e condições agravantes (alta temperatura), conforme descrito no item 2.9.2;
- 9.7.1.2. Ensaio de temperatura e umidade, conforme descrito no item 2.9.3;
- 9.7.1.3. Ensaio de obstrução por projétil, conforme descrito no item 2.10.3, de acordo com o método descrito no subitem 2.10.3.2.1 e 2.10.3.2.2;
- 9.7.1.4. Ensaio de névoa salina, conforme descrito no item 2.13.3;
- 9.7.1.5. Ensaio de imersão em água salgada, conforme descrito no item 2.13.4;
- 9.7.1.6. Ensaio estático na areia e pó, conforme descrito no item 2.13.5.1;
- 9.7.1.7. Ensaio de arrasto na areia, conforme descrito no item 2.13.6;
- 9.7.1.8. Ensaio de lama, conforme descrito no item 2.13.7;
- 9.7.1.9. Metrologia e intercambiabilidade, conforme descrito nos itens 2.1 e 2.6;
- 9.7.1.10. Segurança mecânica, conforme descrito nos itens 2.10.2 e 2.10.5;
- 9.7.1.11. Variação pendular balística, conforme descrito no item 2.11; e
- 9.7.1.12. Avaliação de delaminação dos carregadores híbridos (quando aplicável), conforme item 2.9.2;

Novo edital

18.1.3.1. Relatório de ensaios laboratoriais, que atestem que modelo de pistola ofertado atende aos requerimentos mínimos de aceitação, de acordo com o protocolo estabelecido na Norma Técnica SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W (12240497).

18.1.3.1.1. Conforme o item 7.7 da NT-SENASP Nº 001/2020 – Pistolas calibre 9x19 mm e .40 S&W, até a implementação definitiva da rede de certificação de armas pela SENASP, (...), serão necessárias as certificações nas normas referenciadas nos itens 3.3.2. (Norma NATO AC/225/LG/3-SG/1J0/14 da Organização do Tratado do Atlântico Norte) ou 3.3.7 (Norma Erprobungsrichtlinien (ER) Zur Technischen Richtlinie (TR) Pistolen in Kaliber 9 mm x 19 – 2008 - Diretriz Técnica de Pistolas de Calibre 9 mm x 19, do Instituto Técnico Policial (PTI), da Escola Superior de Polícia Alemã - DHPol), ou relatórios de ensaios elaborados conforme as citadas normas em laboratórios acreditados que contemplem os ensaios de spray de água acelerado, temperatura extrema e umidade, dinâmico de areia e poeira, lama, arrasto em areia, névoa salina, imersão em água salgada, e obstrução do cano por projétil, sendo respeitados, no mínimo, os critérios de aceitação estabelecidos neste documento.

68. Conforme a norma NATO, que é voltada ao uso **militar**, o ensaio dinâmico consiste em realizar disparos dentro de uma caixa com areia e fluxo de ar controlados, simulando uma "tempestade de areia". Como se observa, é solicitado para constatação e garantia de funcionamento em uma **tempestade no deserto**, ou seja, uma **realidade inexistente no nosso país**.

69. Além disso, a realização do teste demanda um equipamento especial, não havendo qualquer certificadora no Brasil que atualmente realize este teste. Não há tempo hábil para realizar novo teste dinâmico, sem contar maiores custos para o refazimento dos testes em substituição ao ensaio estático, por culpa exclusiva da Administração, que não se atentou para eventual incorreção do edital anterior.

70. Considerando o exposto, ou seja, por ser inaplicável à realidade brasileira e pela dificuldade na realização do teste, **requer-se a exclusão do parâmetro de ensaio dinâmico e/ou o reestabelecimento da redação anterior, exigindo-se tão somente o “ensaio estático de areia e pó.”**

d. Item 10.26 – Tradução livre de documentos

71. Com a republicação do Edital em 12.08.2020 foi incluído o item 10.26 que possibilita que licitantes internacionais entreguem a tradução livre/simples de seus documentos de habilitação:

"10.26. Para as empresas estrangeiras, conforme art. 41 e § único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os documentos de habilitação equivalentes poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre. Quando da assinatura da ata de registro de preços, porém, deverá apresentar os documentos de habilitação conforme o item anterior".

72. O ato convocatório fundamentou essa flexibilização no previsto no art. 41, parágrafo único, do recém editado Decreto nº 10.024/2019. Contudo, tais disposições são flagrantemente ilegais, eis que buscam flexibilizar, por meio de decreto, **obrigação legal prevista de forma expressa na Lei de Licitações, norma hierarquicamente superior e aplicável de forma subsidiária aos pregões.**

73. Nesse sentido, cumpre citar que o art. 32, § 4º, da Lei de Licitações, determina que a **tradução juramentada e apostilamento ou consularização** de documentos estrangeiros e representação legal no Brasil devem ser apresentados **ainda na fase de habilitação** como condição para a participação em Licitações:

Art. 32. (...)

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

74. Diante disso, considerando a flagrante ilegalidade do Decreto nº 10.024/2019, e, consequentemente, do item 10.26 do Edital republicado, requer-se a

exclusão dessa disposição, a fim de adequá-la ao previsto no art. 32, §4º, da Lei de Licitações.

e. Da impossibilidade de prorrogação de prazo e reajuste de preços

75. O item 18.4 do Edital Republicado e o item 1.2. do Termo de Referência, preveem, respectivamente, que: “*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência*” e que “*O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93*”.

76. Contudo, a redação contraria frontalmente o previsto no art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, que ao regulamentar o Sistema de Registro de Preços, veda expressamente o registro de preços por prazo superior a 12 (doze) meses:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

77. Outra incosistência está no item 19.1. do Edital, que prevê que: “*as regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital*”. Isso porque, diante da impossibilidade de registro de preços por prazo superior a 12 (doze) meses, **não há de se falar em reajuste contractual de preços proveniente de ARP**.

78. Nesse sentido, citam-se as disposições do art. 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001 (Lei do Pleno Real), que dispõe que é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

a

79. Diante disso, requer-se a alteração dos itens 18.4 do Edital e 1.2. do Termo de Referência, a fim de retirar a possibilidade de prorrogação contratual, bem como a exclusão do Item 19, que prevê a possibilidade de reajuste do contrato.

f. Anexos I-C e I-D – Modelos de proposta

80. O item 11 dos Anexos 1-C e 1-D estabelece que os modelos de proposta de empresas nacionais e estrangeiras deverão ser apresentadas declarações de aceitação de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

81. Contudo, tendo em vista a vedação prevista no art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços: “é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”, requer-se a retirada do item 11 de tais documentos, a fim de adequar as propostas a serem apresentadas a regulação prevista no Decreto nº 7.892/2013.

g. Da necessidade de CR de procurador

82. Nota-se do Edital Republicado no dia 12.08.2020 que foi retirado o item 10.11.3., que previa que o representante legal de empresa estrangeira no Brasil deveria apresentar certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro. Ocorre que,

como se verifica do excerto abaixo colacionado, tal exigência está expressamente prevista na Portaria n. 56 – COLOG e não poderia ser flexibilizada pela SENASP:

Art. 2º Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.

Art. 3º As atividades com PCE são a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços, o colecionamento, o tiro desportivo e a caça. (g.n)

83. Outro não foi o entendimento proferido pela própria SENASP nas respostas às impugnações “1” e “5” ao Edital, nas quais ao avaliar os pedidos de retirada do certificado de registro para representantes de empresas estrangeiras, entendeu pela aplicação das disposições da Portaria nº 56, de 05.06.2017, e pela impossibilidade de flexibilização de tal exigência:

“Resposta à impugnação 5

RESPOSTA EPC: A despeito do tipo de Certificado de Registro, é importante ao fornecedor observar o teor da Portaria nº 56, de 5 de junho de 2017 que dispõe sobre procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro no Exército para o exercício de atividades com produtos controlados e dá outras providências, in verbis: ‘Art. 2º Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército. (...) Art. 3º As atividades com PCE são a fabricação, o comércio, a importação, a exportação, a utilização e a prestação de serviços, o colecionamento, o tiro desportivo e a caça.’. Assim, entende-se que não se trata de CR de colecionador, atirador ou caçador, regulamentado pelo Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019.”

“Resposta à impugnação 1

RESPOSTA EPC: Em consulta ao sítio eletrônico da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, (Acesso às 10h48min de 22/11/2019, disponível em: <http://www.dffc.eb.mil.br/index.php/noticias-menu/315-registro-de-pessoa-juridica.>) foi verificado que a Portaria nº 56-COLOG, de 05 Jun 17 encontra-se vigente, contendo algumas alterações, quais

sejam: • Alterada pela PORTARIA Nº 41- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018; • Alterada pela INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2018; e • Alterada pela INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. Ao se verificar o conteúdo dos dispositivos acima descritos, constata-se que as mudanças geradas pela PORTARIA Nº 41- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2018, dizem respeito ao Art. 2º, no que se refere à isenção de registro e ao art. 26, no que se refere às vistorias, bem como inclusão de práticas que deverão ser abordadas do Plano de Segurança para os produtos explosivos. Em sequência, ao se verificar o conteúdo das mudanças geradas pela INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2018, constata-se que dizem respeito a prorrogação do prazo para a concessão de registro no Exército, de que trata a Portaria 56-COLOG, de 5 de junho de 2017, até 31 de dezembro de 2018, para as pessoas que exercem as determinadas atividades com PCE. Igualmente, em análise a INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, constata-se a mudança diz respeito a inclusão da atividade com PCE no anexo B5 da Portaria nº 56-COLOG/2017. Portanto, no entendimento desta EPC, tais mudanças não incidiram em alterações que interfiram efetivamente no conteúdo do Edital de pistola da SENASP.

84. Diante disso, nos termos do art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, bem como do Item 25.8. do Edital: “as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração”. Assim, uma vez que a SENASP entendeu que seria obrigatória a apresentação certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro sob pena de infração aos princípios da legalidade e da segurança jurídica, a interpretação anterior vincula a Administração.

85. Nesse sentido estão também pacificados os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria. Veja-se, por exemplo, a ementa da paradigmática decisão do STJ a respeito da vinculação ao esclarecimentos ao Edital:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. [...].
ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM
COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE.

ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

[...] 10. Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que “é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração”. Acrescenta, ainda, que “a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., SP: Dialética, 2005, pp. 402/403).”

11. Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “a resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante; desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, ela adere ao edital” (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999).

[...] 13. Verifica-se, portanto, ser ilegal o ato impugnado no presente mandado de segurança [...], visto que não observou os esclarecimentos exaustivamente prestados pela Comissão de Licitação, que vincularam tanto os licitantes como a própria Administração. É inviável que as regras para demonstração de qualificação técnica sejam alteradas no momento da apreciação do recurso administrativo interposto.

(STJ, MS 13.005/DF, Rel. Min. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008).”

86. Desse modo, tendo em vista o previsto na Portaria n. 56 – COLOG, bem como a necessidade de vinculação às decisões e esclarecimentos fornecidos, requer-se a reinclusão da obrigatoriedade de representantes legais de empresas estrangeiras no Brasil a apresentarem Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro.

VI. PEDIDO

87. Diante do exposto, requer-se à V. Sa.:

- (i) maior tempo entre a republicação do edital e a abertura do certame, por no mínimo 30 dias;
- (ii) reconhecimento da incompetência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio de suas Secretarias, para promover certame com vistas a padronização do armamento para praticamente todos os órgãos brasileiros, desvirtuando-se do objeto citado no item 1.1 do Edital, que seria tão somente atender as necessidades da DFNSP;
- (iii) inaplicabilidade da Portaria MJSP nº 389/2020 para o estabelecimento dos requisitos técnicos na presente licitação, que pois a norma incide somente no âmbito da DFNSP;
- (iv) aplicabilidade da Portaria MJSP Nº 130/2020 - Norma Técnica NT SENASP Nº 001/2020 e alteração dos itens 2.2.2 e 2.9.1. do Termo de Referência para se adequar ao ali previsto, ou subsidiariamente, que a licitação não seja na modalidade de ata de registro de preços e que seja para atender tão somente as demandas da DFNSP, não permitindo a participação de outros órgãos;
- (v) que sejam sanadas as incorreções no Edital, mediante a sua republicação e respectivo adiamento da sessão pública, nos termos dos arts. 22 e 24, §3º do Decreto nº 10.024/2019;
- (vi) que o RETEX seja apresentado na fase de apresentação das amostras, incluindo expressamente tal menção no item 10.15.1 do Edital;
- (vii) alteração do item 10.15.2 do Edital para incluir as mesmas exigências de comprovação aplicáveis à empresa brasileira para a empresa estrangeira, nos seguintes termos: *"10.15.1.2. Para empresa estrangeira, comprovação de autorização de fabricação e comercialização, da mesma marca, modelo, sistema de*

funcionamento e de segurança, por meio de documento emitido por banco de prova ou Órgão Oficial do país de origem."

(viii) alteração do item 6.1.1. para que o momento de comprovação da maturidade operacional seja postergado para a validação da qualidade do lote, apresentando-a em conjunto com o certificado NATO, posto que ambos visam comprovar a qualidade e eficiência do armamento, ou subsidiariamente, na fase de apresentação das amostras e prova de conceito;

(ix) que a comprovação de maturidade operacional possa ser feita por versão de uma mesma arma;

(x) exclusão do parâmetro de ensaio dinâmico da certificação NATO e/ou o reestabelecimento da redação anterior, exigindo-se tão somente o ensaio estático de areia e pó;

(xi) alteração do item 10.26, exigindo-se tradução juramentada e apostilamento ou consularização de documentos estrangeiros ainda na fase de habilitação como condição para a participação;

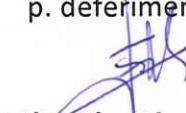
(xii) a alteração dos itens 18.4 do Edital e 1.2. do Termo de Referência, a fim de retirar a possibilidade de prorrogação contratual, bem como a exclusão do item 19, que prevê a possibilidade de reajuste do contrato;

(xiii) exclusão do item 11 dos Anexos 1-C e 1-D - Modelos de proposta, que permite acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços;

(xiv) inclusão da obrigatoriedade de representantes legais de empresas estrangeiras no Brasil a apresentarem Certificado de Registro junto ao Exército Brasileiro.

Termos em que,

p. deferimento,


Eduardo Minghelli

Diretor de Marketing & Vendas

TAURUS ARMAS S/A



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300007391 2046

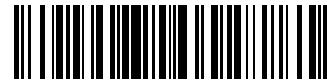
1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TAURUS ARMAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2092491304

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO LEOPOLDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020.

Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024F0EF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/565.105-4	RSN2092491304	23/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN



TAURUS ARMAS S.A.
CNPJ 92.781.335/0001-02
NIRE 43 3 0000739 1

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I. DATA, HORA E LOCAL: 31 de março de 2020, às 18:00 horas, na sede social de Forjas Taurus S.A., na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio “A”, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, com a presença dos Srs. Jorio Dauster Magalhães e Silva, Bernardo Simões Birmann, Luciano Luiz Barsi, Magno Neves Fonseca e Sérgio Laurimar Fioravanti, por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 26, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, representando quórum de 100% do Conselho de Administração e com os seguintes convidados: Salesio Nuhs, Sérgio Castilho Sgrillo Filho e Leonardo Brum Sesti.

III. MESA: Presidida pelo Sr. Jorio Dauster Magalhães e Silva, Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Sr. Marcelo Bervian.

ORDEM DO DIA: Eleição, na forma do art. 29 do Estatuto Social, para o cargo de Diretor sem designação espacial.

DELIBERAÇÕES: Debatida a matéria objeto da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, pela unanimidade dos votos e sem reservas ou ressalvas, aprovaram a eleição, para o cargo de Diretor sem designação especial, o Sr. **LEONARDO BRUM SESTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 004.067.070-81, carteira de identidade nº 1073832345, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Itacyr Rossi, 70 – Bairro Guarujá, em Porto Alegre – RS, CEP: 91.771-018, que passará a exercer suas funções a partir de 01 de abril de 2020, mediante assinatura de termo posse em documento apartado.

A Diretoria eleita na forma na forma do art. 29 do Estatuto Social da Companhia, para um mandato a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021, fica assim constituída e consolidada: Diretor Presidente, o Sr. **SALESIO NUHS**, brasileiro, casado, industriário, portador da CI nº 26360389-1 - SSP/SP e do CPF 437.953.159-72, residente e domiciliado na Rua Certosinos, nº. 240, Bairro Jardim São Bento, São Paulo – SP, CEP 02.524-060; Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Relações com Investidores o Sr. **SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF-MF sob nº 904.896.160-20, carteira de identidade nº 8070518793, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dietrich Hilbk, nº. 494, Casa 3, Bairro Morro do Espelho, São Leopoldo, CEP 93.030-070, Diretor sem designação especial **EDUARDO MINGHELLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1025219823 e inscrito no CPF 634.093.640-72, residente e domiciliado na Rua Sinodal, n. 30, ap. 401, Bairro Moro do Espelho, em São Leopoldo – RS, CEP: 93.030-225; Diretor sem designação especial **RICARDO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 52514703 – SSP/PR e do CPF (MF) 029.931.379-48, residente e



domiciliado na Rua Gomes Jardim, 451, ap. 702, Bairro Centro, em Novo Hamburgo – RS, CEP 93.510-370, todos, com escritório profissional na Av. São Borja, 2181, Prédio A, na cidade de São Leopoldo – RS, CEP 93.035-411; e, Diretor sem designação especial **LEONARDO BRUM SESTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 004.067.070-81, carteira de identidade nº 1073832345, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Itacyr Rossi, 70 – Bairro Guarujá, em Porto Alegre – RS, CEP: 91.771-018.

IV. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jorio Dauster Magalhães e Silva
Presidente do Conselho de Administração
Bernardo Simões Birmann
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Luciano Luiz Barsi
Magno Neves Fonseca
Sérgio Laurimar Fioravanti

Declaro que a presente é cópia fiel e extraída do original.

São Leopoldo/RS, 31 de março de 2020.

Marcelo Bervian
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/565.105-4	RSN2092491304	23/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCELO BERVIAN, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 18/04/1971, RG Nº 1044283611 SJS-RS, CPF 590.626.300-49, RUA HONORIO SILVEIRA DIAS, Nº 907, AP 601, BAIRRO SAO JOAO, CEP 90550-150, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Leopoldo, 30 de junho de 2020.

MARCELO BERVIAN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020. Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024F0EF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/11

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de abril de 2020, às 08:00 horas, na sede social da Taurus Armas S.A., sita na Avenida São Borja, nº 2181, Prédio "A", na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu o Senhor **LEONARDO BRUM SESTI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF-MF sob nº 004.067.070-81, carteira de identidade nº 1073832345, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Itacyr Rossi, 70 – Bairro Guarujá, em Porto Alegre – RS, CEP: 91.771-018, Diretor sem designação especial, tendo sido investido em seu cargo, mediante assinatura do presente termo de posse.

Em sequência, foi declarado pelo citado Diretor que: (i) não participa do capital social de controladas e coligadas da Taurus Armas S.A., nos termos do disposto no Art. 157 da Lei nº 6.404/76; (ii) não está impedido por lei especial e nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; e, (iii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM que o torne inelegível para o cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.

Declarou, ainda, que possui ações preferenciais da Companhia conforme demonstrativo abaixo:

Diretor	TASA3	TASA4
Leonardo Brum Sesti	-	900

Para todos os fins e efeitos de direito, lavrou-se o presente termo, no livro próprio, o qual vai firmado pelo comparecente.

São Leopoldo, 01 de abril de 2020.



LEONARDO BRUM SESTI
Diretor



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020.

Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024FEF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO

RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/565.105-4	RSN2092491304	23/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCELO BERVIAN, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 18/04/1971, RG Nº 1044283611 SJS-RS, CPF 590.626.300-49, RUA HONORIO SILVEIRA DIAS, Nº 907, AP 601, BAIRRO SAO JOAO, CEP 90550-150, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

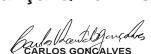
Sao Leopoldo, 30 de junho de 2020.

MARCELO BERVIAN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020.
Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024F0EF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAURUS ARMAS S.A., de NIRE 4330000739-1 e protocolado sob o número 20/565.105-4 em 23/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7236816, em 30/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
590.626.300-49	MARCELO BERVIAN

Porto Alegre, terça-feira, 30 de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 30/06/2020, às 18:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/565.105-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020.

Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024F0EF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS VICTORIANO GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 30 de junho de 2020

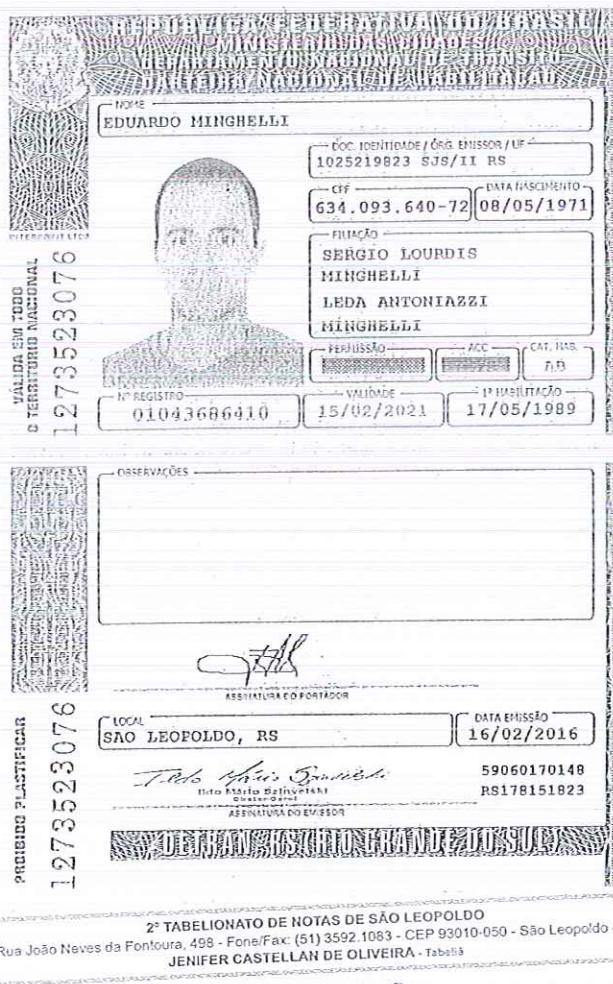


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7236816 em 30/06/2020 da Empresa TAURUS ARMAS S.A., Nire 43300007391 e protocolo 205651054 - 23/06/2020.

Autenticação: 90A2EB11CD58B6422C6024F0EF7276E2C318B3C4. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/565.105-4 e o código de segurança QmcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



PERMITIDO PLASTIFICAR
1273523076

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua João Neves da Fontoura, 498 - Fone/Fax: (51) 3592.1083 - CEP 93010-050 - São Leopoldo - RS
JENIFER CASTELLAN DE OLIVEIRA - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia, extraída nestas notas, por ser reprodução fiel do original a mim apresentado pela parte interessada. 0618.01.1600003.10727
São Leopoldo, terça-feira, 25 de outubro de 2016
EMOL: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,45

Maria Eloir Rosa de Farias
Escrevente Autorizada



AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente fotocópia por ser reprodução fiel da cópia autenticada a mim apresentada pela parte interessada, com a qual conferei.
0618.01.1800001.36018
São Leopoldo, segunda-feira, 16 de abril de 2018
EMOL: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40

Maria Eloir Rosa de Farias
Escrevente Autorizada